

PROJETO DE LEI Nº 236/2001
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, CAPITÃO LENER RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São Lourenço da Serra, estabelecendo os programas da Administração Pública Municipal com os respectivos objetivos e metas-fim para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no [artigo 165, § 1º, da Constituição Federal](#), na forma do [Anexo I desta Lei](#).

Art. 2º O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

II - fortalecer a indústria de águas minerais e criar condições para que o Município de São Lourenço da Serra seja classificado, pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, como Estância Hidromineral;

III - promover a municipalização do turismo;

IV - fortalecer a agricultura local promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos e fixando o homem no campo;

V - garantir aos alunos das escolas públicas melhores condições de ensino, para reduzir o absentismo;

VI - garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

VII - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

VIII - integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

IX - integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

X - intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns;

XI - incrementar ações de vanguarda.

Art. 3º Anualmente, em observância ao disposto no [artigo 165, § 2º da Constituição Federal](#), a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas-fim a serem alcançadas relativas aos programas constantes desta Lei, caracterizando-os em alta, média e baixa prioridade.

Art. 4º As prioridades e metas para o ano de 2002, conforme estabelecido no [artigo 2º da Lei Municipal nº 398](#), de 12 de julho de 2001 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - estão especificadas no Anexo II desta Lei.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

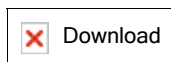
Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e suas metas, quando envolverem recursos do Orçamento Municipal, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002.

São Lourenço da Serra, 14 de dezembro de 2001.

Capitão Lener Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.



Clique no link abaixo para fazer download do Anexo em
formato PDF

[Anexo](#) - Plano Plurianual - período 2002/2005